

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000
TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI Nº 533

APROVADA EM 27 DE 01 DE 1999

J. Adilson
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

F. Andrade
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

M.ª S. de M. Galvão
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA



EMENTA: Regulamenta as despesas do FUNDEF-Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e o FMS-Fundo Municipal de Saúde de Trindade dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta as despesas do FUNDEF-Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e o FMS-Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

Art. 2º - O FUNDEF-Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação e o FMS-Fundo Municipal de Saúde de Trindade, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde, respectivamente.

Art. 3º - As ordens bancárias e cheques serão assinados da seguinte forma:

I - FUNDEF - Secretária Municipal de Educação e Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Trindade.

II - FMS - Secretário Municipal de Saúde e Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 4º - A aprovação final das contas é da responsabilidade dos ordenadores de despesas, perante os órgãos TCE-Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TCU-Tribunal de Contas da União, MEC-Ministério da Educação e Cultura, MS-Ministério da Saúde e dos Conselhos Municipais fiscalizadores de cada Fundo envolvido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000


TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

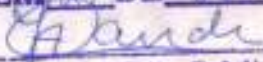
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1998.

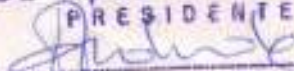
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 27 de janeiro de 1999.

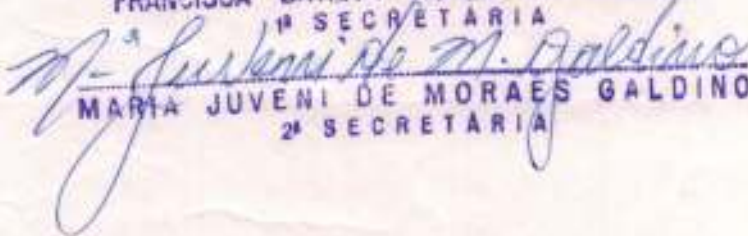



Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal

APROVADA EM 27 DE 01 DE 19 99


JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE


FRANCISCA BATILTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA


MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA